



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 059/95

Data 05 / 06 / 1.995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Materia: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/95
Município: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.06.1995

PROTOCOLO: 05.06.1995

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

05.06.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANS-
PORTE E HABITAÇÃO:

05.06.1995

PARECER:

FAVORÁVEL E PELA
APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:

05.06.1995



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 05 JUNHO 1995
Luz Barella

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

02
M. J. S.

Projeto de Lei nº 024/95

Art. 3º - A despesa com a aquisição do imóvel urbano mencionado na seguinte rubrica orgânica, será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Autoriza o Chefe do poder Executivo a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

12 - Encargos Gerais

01 - Encargos Gerais

0670212 051 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

07.3.0.00 - Aquisição de Imóveis

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, para o Patrimônio disponível do Município, para fins de permuta com a Associação Comercial e Industrial de Erechim, o imóvel urbano a seguir descrito:

"Parte do lote urbano nº 10, da atual rua Gaurama, antiga rua Princesa Isabel, nesta cidade, com área escriturada de 843,75m² (oitocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem considerar a casa de madeira existente sobre o referido lote.

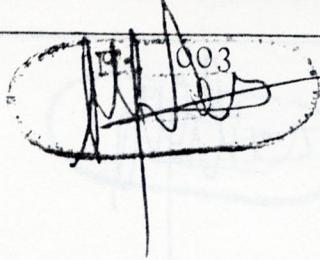
Confrontações:

- Norte, com o lote nº 12 da rua Gaurama;
- Sul, com parte do mesmo lote nº 10;
- Leste, com os lotes nº 20 e 22 da rua Gaurama;
- Oeste, com o lote nº 9 da rua Passo Fundo e o lote nº 12 da rua Gaurama".

Art. 2º - Verificada a compra, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei complementar dispondo sobre a permuta referida no artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será lançada na seguinte rubrica orçamentária, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de conformidade com a avaliação:

12 - Encargos Gerais do Município

01 - Encargos Gerais do Município

03070212.051 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 29 de maio de 1995.

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal.

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

F-004
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

059/95

JUSTIFICATIVA

O princípio basilar da ordem econômica tem como escopo a valorização humana que visa assegurar a todos a existência digna. É a ordem econômica que encaminha a solução dos problemas sociais por ser a vertente das receitas públicas.

O presente projeto tem por fim a permuta de uma fração de área do Parque de Exposições da FRINAPE, com o imóvel cuja a compra e permuta é autorizada no art. 1º, até o limite do valor estabelecido na Lei.

Move a iniciativa do Poder Executivo, o art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica do Município que atribui ao poder Público o dever de incentivar o Comércio, a Indústria e a Agricultura, em espírito corroborativo com o princípio basilar escrito no art. 170 da Constituição Federal.

O Poder Público estará presente no Parque de Exposições para incentivar e desenvolver o setor produtivo que gera tributos que geram o atendimento das necessidades sociais e serviços públicos.

Esperamos que Vossas Excelências examinem a presente matéria e lhe dêem o devido acatamento.

Atenciosamente.

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

005
M. A. L.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 059/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/95

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Vereador
RELATOR: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente
PROJETO DE LEI, e por estar devidamente enquadrada na Legis-
lação vigente, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, en-
caminhando o presente PARECER aos demais membros da COMISSÃO
e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 DE JUNHO DE 1995

Cezar Augusto Caldart
CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 JUNHO / 19, 95

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 05 JUNHO / 19, 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

*Projeto
Cec
Barella
Barella*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

F. 07
[Signature]

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 059/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/96

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:

PARECER:

Vereadores integrantes COMISSÃO URBANIZAÇÃO, / TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

Os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, reunidos, examinaram a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e emitiram PARECER FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

Quanto ao mérito, não teceremos comentários, haja visto de que o Sr. Prefeito Municipal, já o fez em sua justificativa.

Encaminha-se ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 de Junho de 1.995

ACOMPANHAM O PARECER:

Ricardo
P/B Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E

HABITAÇÃO
Reunião: 05 JUNHO 1995

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 05 JUNHO 1995

LUIZ ALBERTO BARELLA

Presidente

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

072/95 - ZB

Erechim, RS, 06 de Junho de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de junho/95, oportunidade em que tramitou o expediente abaixo relacionado e anexado ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 024/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

L. Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 2.690, DE 06 DE JUNHO DE 1995.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, para o Patrimônio Disponível do Município, para fins de permuta com a Associação Comercial e Industrial de Erechim, o imóvel urbano a seguir descrito:

- Parte do lote urbano nº 10, da atual Rua Gaurama, antiga Rua Princesa Isabel, nesta cidade, com área escriturada de 843,75m² (oitocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem considerar a casa de madeira existente sobre o referido lote.

Confrontações:

- Norte: com o lote nº 12, da Rua Gaurama;
- Sul: com parte do mesmo lote nº 10;
- Leste: com os lotes nº 20 e 22, da Rua Gaurama;
- Oeste: com o lote nº 9, da Rua Passo Fundo, e o lote nº 12, da Rua Gaurama".

Art. 2º - Verificada a compra, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei complementar dispendo sobre a permuta referida no Artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI N.º 10.000 - ESTATUTO MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL DE ERECHIM

ESTATUTO MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será lançada na seguinte rubrica orçamentária, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de conformidade com a avaliação:

- 12 - Encargos Gerais do Município
01 - Encargos Gerais do Município
03070212.051 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.07.1995

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO: 07.07.1995

PROJETO DE LEI ERECHIM, 06 DE JUNHO DE 1995.

INSTITUI NORMAS PARA A
DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

10.07.1995

Registre-se e publique-se.

Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REGIAÇÃO

15.07.1995

PARECERES

CONSTITUCIONAL

LIGAS

SESSÃO ORDINÁRIA